



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira  
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## PROJETO DE LEI/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a valorização da cultura nordestina no São João de Bezerros, estabelecendo percentual mínimo de artistas do gênero forró na programação oficial do evento e dá outras providências.

### **Art. 1º**

Fica estabelecido que, no evento São João de Bezerros, no mínimo 80% (oitenta por cento) das atrações musicais contratadas com recursos públicos devem ser do gênero forró, em suas diversas vertentes, como o forró tradicional, pé de serra, baião, xote e xaxado.

### **Art. 2º**

Para os fins desta Lei, considera-se forró o gênero musical de matriz nordestina, sendo vedada a descaracterização do evento mediante o predomínio de outros estilos musicais na programação oficial.

### **Art. 3º**

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, será responsável por:

I – Garantir a contratação de artistas locais e regionais de forró, fomentando a cultura e valorizando a identidade nordestina;

II – Criar mecanismos de incentivo para a participação de trios de forró pé de serra e bandas tradicionais no evento;

III – Fiscalizar e garantir o cumprimento do percentual mínimo estabelecido nesta Lei.

### **Art. 4º**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

## Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Esta Lei está fundamentada nos princípios da valorização da cultura nacional e do acesso aos bens culturais, conforme disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.”

Além disso, a Lei está alinhada ao artigo 216 da Constituição, que reconhece o forró como patrimônio cultural do Brasil, conforme o Decreto nº 10.639/2021.

### **Art. 5º** – Sanções pelo descumprimento

O não cumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas à Secretaria responsável pela organização do evento, incluindo:

- I – Advertência formal à Secretaria de Cultura e Turismo, com notificação pública do descumprimento, registrando o motivo da infração;
- II – Obrigação de compensação cultural, exigindo que, no ano seguinte, o percentual de artistas de forró seja aumentado para no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) como medida corretiva;
- III – Relatório detalhado à Câmara Municipal, justificando o descumprimento e apresentando um plano de correção para os anos seguintes.

### **Art. 6º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Câmara Municipal de Bezerros, 12 de março de 2025.

**Nathan de Demir Vereador – Câmara Municipal de Bezerros**

**JOSÉ NATHAN BEZERRA DA SILVA**

- Vereador

